

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA**

DOC:RA NUM:101 ANO:2020 DATA:28-07-2020

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPONIBILIZADO: DEJT e DA\_e DATA:04-08-2020

Processo nº 1339500-97.2020.5.13.0000 Consulte Processo

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 101/2020**

**Processo: 1339500-97.2020.5.13.0000**

**Aprova o Código de Ética da  
Secretaria de Auditoria Interna  
do Tribunal Regional do  
Trabalho da 13ª Região.**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **28/07/2020**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE,**

**Considerando** que a Ética é um valor estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

**Considerando** que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 309/2020, determina a aprovação de Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna a ser observado pelos servidores que atuam na referida unidade;

**Considerando** o preconizado pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), pelo Instituto de Auditores Internos (IIA) e pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) acerca dos elementos essenciais que devem constar no código de ética,

**RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar o Código de Ética da Secretaria de Auditoria Interna, nos seguintes termos:

**CÓDIGO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

## **Do Código, sua Abrangência e Aplicação**

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios éticos e normas de conduta aplicáveis aos servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. O disposto neste Código de Ética aplica-se, inclusive, aos servidores que exerçam temporariamente atividades de auditoria interna, mesmo os lotados em outra unidade.

### **Seção II Dos Objetivos**

Art. 2º Este Código de Ética tem por objetivos:

I – estabelecer os princípios, os requisitos mínimos de conduta e as expectativas que devem guiar o comportamento dos servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna-SAI na condução de suas atividades e,

II – contribuir para que as atitudes e os comportamentos empreendidos pelos servidores da SAI auxiliem no alcance dos valores institucionais.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º São princípios éticos fundamentais a serem observados e defendidos pelos Auditores Internos no exercício das atividades relacionadas à auditoria interna e consultoria:

I – integridade;

II – proficiência e zelo profissional;

III – autonomia técnica e objetividade;

IV – respeito, integridade e idoneidade;

V - aderência às normas legais;

VI - atuação objetiva e isenta;

VII - honestidade.

## **CAPÍTULO III REGRAS DE CONDUTA Seção I Dos Deveres**

Art. 4º Os auditores internos, no exercício das atividades de auditoria e consultoria, devem:

I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais;

II - manter conduta profissional idônea, íntegra e irrepreensível quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos;

III - manter cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação, preconceito ou intolerância;

IV - divulgar informações exigidas pela lei e todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer as conclusões do trabalho;

V - representar imediatamente ao Titular da Unidade de Auditoria Interna todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, à ética ou prejudicial à imagem do Tribunal e/ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função, para a providências cabíveis;

VI - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho, de forma a aprimorar continuamente sua proficiência, bem como a eficácia e a qualidade da sua atuação;

VII - conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com atenção e prudência e mantendo postura de ceticismo profissional;

VIII - atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;

IX - resistir a pressões de superiores hierárquicos e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

X - ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções;

XI - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados pelos demais auditores.

## **Seção II Das Vedações**

Art. 5º É vedado aos Auditores Internos:

I - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação

expressa à lei, ou compactuar com tal ato;

II - pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

III - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização;

IV - tomar parte, conscientemente, de qualquer atividade ilegal ou praticar atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização;

V - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VI - aceitar trabalhos para os quais não têm competência para realizar.

### **Seção III Das Comunicações e do Sigilo**

Art. 6º As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 7º O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 8º É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos da SAI em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 9º O titular da unidade de auditoria interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar os tribunais de contas respectivos, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

### **Seção IV Dos Impedimentos e Suspeições**

Art. 10. Os Auditores Internos devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 meses, declarando-se impedidos.

Art. 11. Os Auditores Internos devem declarar suspeição nos casos de possíveis conflitos de interesses ou outras situações que possam afetar ou parecer afetar o seu julgamento, oferecendo riscos para a objetividade, imparcialidade ou a independência do trabalho.

§ 1º A declaração deve ocorrer por ocasião da designação para o trabalho, ou no momento em que tais situações emergirem.

§ 2º Em caso de dúvida sobre potencial risco para a objetividade, imparcialidade e independência dos trabalhos, o Auditor Interno deverá apresentar, por escrito, suas justificativas ao Titular da Unidade de Auditoria Interna, que avaliará o risco de auditoria e adotará a resposta ao risco que melhor se compatibilizar com a ética e com o interesse público.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E GARANTIAS**

Art. 12. É direito dos Auditores Internos:

I - ter assegurado o livre acesso às dependências da unidade auditada, assim como aos seus servidores e colaboradores, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas;

II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;

III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e tratar e ser tratado com urbanidade, gentileza e educação.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.13. Os Auditores Internos em exercício ou que vierem a exercer atividades de auditoria interna, ainda que temporariamente, na forma de auxílio, deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso sobre o presente Código de Ética, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, servidor(a) do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, lotado(a) na Secretaria de Auditoria Interna, declaro ter ciência do Código de Ética da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, comprometendo-me a adotar os seus dispositivos e a informar sobre quaisquer violações ou suspeitas de violações de suas regras.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Observação:** o Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva participou da sessão telepresencial nos termos dos arts. 74, § 2º, e 79, §2º, do Regimento Interno.

**MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA**

## **Secretário Geral Judiciário**